Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 009/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 27 de março de 2024.
- **Relator:** Vereador Leandro.
- **Comissão Processante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera o ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para a criação do cargo de Educador/Cuidador Social Temporário.

RELATÓRIO

Refere-se o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, de 27 de março de 2024, submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob minha relatoria, sobre a proposta legislativa que visa a criação de três vagas para o cargo de Educador/Cuidador Social Temporário na estrutura do Quadro de Pessoal Temporário da Lei nº 3.506/2016, do Município de Chopinzinho.

A normativa em questão dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do município, e a presente proposta busca ajustar a demanda atual de pessoal qualificado para o Serviço Social de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Do que se observa, a proposição é motivada pela carência de profissionais após o término dos contratos de dois servidores temporários e a ausência de um servidor efetivo, o que prejudica a continuidade de serviços essenciais destinados a crianças, adolescentes e idosos, logo, o projeto visa garantir a operacionalidade e eficácia dos serviços públicos.

Ademais, conforme parecer jurídico fornecido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e após análises detalhadas realizadas por esta Comissão, a discussão foi centrada nos aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Concluiu-se que a Proposta de Lei Ordinária 009/2024 possui fundamento legal adequado para ser levada a Plenário para votação.

Assim sendo, em virtude do exposto e considerando os fatos e fundamentos de relatoria e voto que serão apresentados, POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação da Proposta Normativa para votação plenária. Passo a seguir, a expor os argumentos jurídicos e Constitucionais que embasam este voto.

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e LEANDRO CESAR DE ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E1B3-67C3-E952-AADD e informe o código E1B3-67C3-E952-AADD

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

O Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024 propõe uma solução legislativa necessária para a manutenção dos serviços sociais críticos em Chopinzinho, permitindo a criação de cargos temporários para atender a uma necessidade pública excepcional.

Observo que a proposta é fundamental para evitar a descontinuidade de atividades vitais de assistência social no município, especialmente no contexto atual de carência de pessoal.

No tocante a iniciativa, vislumbro que foi observado a reserva privativa do Chefe do Poder Executivo, já que detém a competência para legislar sobre a criação de cargos públicos e a organização do serviço público é exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme estipula a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

No que se refere a escolha do instrumento legislativo – Projeto de Lei Ordinária – é também apropriada para a matéria, atendendo a todos os requisitos do Regimento Interno desta Câmara Municipal e da legislação aplicável.

Em relação ao *quórum* e ao procedimento para votação no Plenário, é necessário que a proposta seja aprovada por maioria simples dos membros desta Casa, como estabelecido pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal.

Os critérios de técnica legislativa foram rigorosamente observados, com clareza, precisão e ordenação lógica na redação proposta, limitando-se a tratar das matérias pertinentes ao objeto da lei e respeitando a unidade temática e a boa técnica legislativa.

Em suma, ao abordar a necessidade de contratações temporárias para cargos específicos devido à urgência e ao interesse público excepcional, a proposta legislativa se alinha com a legalidade e os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, reforçando a eficiência e a eficácia do serviço público municipal.

Com base nos argumentos e análises acima, meu voto como Relator desta Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024 e à sua subsequente tramitação ao Plenário para votação, requerendo pela remessa do Projeto de Lei ao Plenário Legislativo para deliberação através da maioria dos Nobres Pares.

CONCLUSÃO

Dada a exposição dos fundamentos jurídicos e a necessidade demonstrada pelo Poder Executivo Municipal, encaminho este parecer à consideração dos demais membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para deliberação.

Após o trâmite regimental apropriado, recomendo a remessa do Projeto de Lei ao Plenário para decisão final pela Câmara Municipal de Chopinzinho.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 10 dias de abril de 2024.

VEREADOR LEANDRO CESAR DEABREU
RELATOR & PRESIDENTE

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e LEANDRO CESAR DE ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E1B3-67C3-E952-AADD e informe o código E1B3-67C3-E952-AADD

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 009/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 27 de março de 2024.
- **Relator:** Vereador Leandro.
- **Comissão Processante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera o ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para a criação do cargo de Educador/Cuidador Social Temporário.

VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Nos termos regimentais desta Casa de Leis, no uso das prerrogativas das funções da vereança junto a esta Egrégia Comissão, acompanho na totalidade os fundamentos de relatoria e voto do Relator, posicionando-me favorável ao entendimento firmado.

Nestes termos, após observado o trâmite legal, submeta-se o feito ao Plenário para votação, conforme determinado pelo relator-presidente desta Comissão.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 10 dias de abril de 2024.

VEREADOR ZICO
MEMBRO DE COMISSÃO

Assinado por 3 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO, LEANDRO CESAR DE ABREU e JOSÉ CARLOS MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/204C-1267-0CF1-5179 e informe o código 204C-1267-0CF1-5179

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 009/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 27 de março de 2024.
- **Relator:** Vereador Leandro.
- **Comissão Processante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera o ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para a criação do cargo de Educador/Cuidador Social Temporário.

VOTO DE VICE - PRESIDENTE

Tendo em vista o teor da fundamentação e voto do trâmite legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, concordo plenamente com os argumentos e fundamentos apresentados pelo Relator. Compartilho do entendimento exposto pelos demais membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo favorável ao parecer desenvolvido, que apoia a criação de três vagas para o cargo de Educador/Cuidador Social Temporário na estrutura do Quadro de Pessoal Temporário da Lei nº 3.506/2016.

Este Projeto é vital para a continuidade e eficácia do Serviço Social de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), especialmente na atenção a crianças, adolescentes e idosos em nosso município. A urgência na criação dessas vagas é manifesta, e a proposição alinha-se perfeitamente às necessidades públicas excepcionais identificadas.

Portanto, faço uso das prerrogativas conferidas pela vice-presidência desta Comissão, para encaminhar o projeto ao regular processamento interno e, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, submeter esta matéria ao Plenário desta Casa de Leis para sua votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 10 dias de abril de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)

VEREADOR PEDRINHO

VICE - PRESIDENTE

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE9A-F727-9D67-6859 e informe o código EE9A-F727-9D67-6859